



**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO
DE CANDIDATURAS**

N.º 001/PINHAL MAIOR/10211/2016

PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio)

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 10h:00m:00s do dia 01 de julho e as 16h:59m:59s do dia 14 de outubro de 2016 ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2 do PDR 2020, na tipologia referida na alínea a) do art.º 2.º da referida Portaria.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a. Promover a melhoria das condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores;
- b. Contribuir para o processo de modernização e de capacitação das empresas do setor agrícola.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos nas explorações agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 1 000EUR e inferior ou igual a 40 000EUR.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL



A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL PINHAL MAIOR, integra a totalidade das freguesias dos concelhos de Mação, Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã e Vila de Rei.

h

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total do presente anúncio é de 150 000 EUR (despesa pública).

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Durante a vigência temporal do presente anúncio, apenas se admite uma candidatura por beneficiário.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 7.º, 8.º e 9.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, de 2016.

7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 7.º, 8.º e 9.º da Portaria supra identificada, são seleccionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO).

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a selecção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 0,05 OP + 0,05 JA + 0,10 MFP + 0,31 PUE + 0,49 EDL$$

Em que,

OP – O promotor é membro de agrupamento ou de organização de produtores.

Atribuída em função do promotor ser, ou não, membro de agrupamento ou organização de produtores do setor do investimento.

JA – O promotor é um jovem agricultor em primeira instalação.



Atribuída em função do promotor se enquadrar no conceito de primeira instalação nos termos do regime de aplicação da ação 3.1 – Jovens agricultores.

h

MFP – A candidatura apresenta investimentos em melhoramentos fundiários ou plantações

Atribuída em função de serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem melhoramentos fundiários e plantações na exploração.

PUE – A candidatura apresenta investimentos relacionados com proteção e utilização eficiente dos recursos.

Atribuída em função de serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem a proteção e/ou melhoria na eficiência de utilização dos recursos nos termos da OTE n.º 25/2016.

EDL – Contributo da candidatura para os objetivos da EDL.

Atribuído em função de maior ou menor contributo para a valia da EDL, definida pela seguinte fórmula

$$EDL = 0,1 ME + 0,5 PE + 0,1 PB + 0,3 AF$$

em que:

ME – Máquinas e Equipamentos

PE – Produtos Endógenos

PB – Produção Biológica e/ou Proteção Integrada

AF – Autonomia Financeira

- À variável ME é atribuída a pontuação entre 20 e 0 de acordo com peso da rubrica máquinas e equipamentos (20 pontos – ME entre [0%-20%]; 15 pontos – ME entre [20%-40%]; 10 pontos – ME entre [40%-60%]; 5 pontos – ME entre [60%-80%]; 0 pontos – ME entre [80%-100%]) sobre o valor elegível da candidatura.
- À PE é atribuída a pontuação entre 20 e 0 se o beneficiário utiliza na sua atividade/candidatura os produtos endógenos (20 pontos – PE = 2 ou mais; 10 pontos – PE = 1; 0 pontos – PE = 0) descritos na EDL do GAL Pinhal Maior, sendo os seguintes: hortícolas, frutícolas (cereja, limão, medronho, castanha e azeitona), vitícolas (vinho), pecuários (origem caprina) e apícolas (mel).



- À PB é atribuída a pontuação entre 20 e 0 se o beneficiário utiliza na sua atividade/candidatura o modo de produção biológico e/ou proteção integrada (20 pontos – PB = Sim; 0 pontos – PB = Não), atestado com a apresentação do Certificado de Produção Biológica e/ou Proteção Integrada.
- À AF é atribuída a pontuação entre 20 e 0 de acordo com o valor de Autonomia Financeira do beneficiário (20 pontos – AF = 50% ou mais ; 15 pontos – AF entre 25% e 50%; 10 pontos – AF entre 20% e 24%; 0 pontos – AF <20%), atestado com apresentação de Balanço e Demonstração de Resultados do ano 2015, validado por um TOC.

h

Aos critérios de seleção indicados (OP, JA, MFP e PUE) será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção, e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- 1.º - Candidatura apresentada por Jovem Agricultor;
- 2.º - Maior valia do critério EDL;
- 3.º - Candidatura com maior valor de Investimento em Plantações..
- 4.º - Ordem de receção de candidatura no Sistema de Informação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 54.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, as candidaturas que não tenham sido aprovadas por razões de insuficiência orçamental transitam para o período seguinte, até ao máximo de dois períodos consecutivos, findos os quais a candidatura é indeferida.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite de 25 000 EUR de apoio por beneficiário durante o período de programação.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos



propostos na candidatura, em percentagem, é de 50%, conforme definido no Anexo II da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 3 do Anexo I da Portaria n.º 152/2016 de 25 de maio, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura. As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I da Portaria citada.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do PORTUGAL 2020 em www.pt-2020.pt, do PDR2020 em www.pdr-2020.pt ou no sítio do GAL em www.pinhalmajor.pt e estão sujeitas a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.pt-2020.pt, no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt e no sítio do GAL em www.pinhalmajor.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL Pinhal Maior através do endereço geral@pinhalmajor.pt ou pelo telefone 274 600 130.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Sertã, 15 de junho de 2016

O Presidente do Órgão de Gestão

(Fernando Marques Jorge, Dr.)